
REGULAMENTO

DO

SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 28.912.351/0001-98

20 de fevereiro de 2024.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Principais Características

Objetivo do Fundo	O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento e previsto nas Instruções vigentes.
Público-alvo	Investidores Profissionais
Categoria de Investidor	Investidores Profissionais
Forma de Condomínio	Fechado
Tipo de Fundo	Fundo de Investimento
Status/Composição	FIDC
Prazo de Duração	Indeterminado
Forma de Comunicação com o Cotista	Preferencialmente Eletrônica, mediante o envio de correspondência eletrônica para o <i>e-mail</i> cadastrado junto ao Administrador / Distribuidor.
Observações	Fundo sujeito às disposições tratadas no código de regulação e melhores práticas da ANBIMA

Movimentação – Emissão e Amortização de Cotas

Horário de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial (mínimo de aporte para ingresso no fundo)	R\$1.000,00 (um mil reais)
Valor mínimo para movimentação	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Aplicação mínima adicional	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Admite amortização em Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios	Sim
Perfil da Cota	Fechamento
Distribuição das cotas	Classe única de Cotas
Período de divulgação de cotas	Mensal
Tipo de Oferta	Pública com rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160
Aplicação (Prazo para emissão de cotas)	D+0
Emissão de Cotas - Cotização (Prazo para emissão de cotas)	D+0
Amortização - Cotização (Prazo para conversão do Resgate)	Conforme definido no ato que aprovar a amortização.
Amortização - Pagamento (Prazo para pagamento do resgate)	Conforme definido no ato que aprovar a amortização.
Resgate (mínimo para retirada de recursos)	N.A.
Tributação Perseguida	Longo Prazo

Integralização e Resgate e/ou Amortização em Direitos Creditório e/ou em Ativos Financeiros

Possibilidade Sim

Prestadores de Serviços

Administradora	O Fundo é administrado pela PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A , instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, ("ADMINISTRADORA")
Gestora	REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011.
Custodiante	A ADMINISTRADORA , autorizada pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.064, de 20 de junho de 2016.
Controlador de Ativos/passivos	A ADMINISTRADOR, PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, já qualificada.
Consultor Especializado	Não há.
Agente de Cobrança	Não há.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	Receberá remuneração mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.
Perfil da Taxa de Administração	Variável com mínimo mensal
Taxa Composta	Não
Taxa de Performance	Não há
Periodicidade de Taxa de Performance	N/A
Período de Cobrança	N/A
Benchmark	N/A
Taxa de Gestão	Receberá a remuneração mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.
Taxa de Distribuição	Não há
Taxa de Custódia	Receberá remuneração mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.
Taxa de Escrituração	R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais
Taxa do Consultor Especializado	Não há.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

- Além da taxa de administração estabelecida neste quadro, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos nos quais porventura invista.

Documentos Obrigatórios

Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim

Formulário de Informações Complementares	Não
Demonstração de Desempenho	Não
Lâmina de Informações Essenciais	Não
Posse da documentação dos direitos creditórios	Custodiante

Exercício Social

Início do Período	01 de novembro
Término do Período	31 de outubro

Tributação

Tipo	Longo Prazo
------	-------------

Informações Adicionais

Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: **Não**

Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social: **Não**

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Endereço: Sede do Administrador
Telefone: (11) 2172-2600
E-mail: juridicofundos@planner.com.br

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E TABELAS DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento do FUNDO tem como finalidade a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em Direitos Creditórios elegíveis e ativos financeiros. Os recursos do Fundo serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis. O Fundo pode investir em Direitos Creditórios, nos termos das legislações vigentes.

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E À GESTORA, COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE REALIZAR A GESTÃO DE CAIXA E LIQUIDEZ DO FUNDO

Ativos	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Possibilidade	Máximo
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do GESTORA, ou de empresas a eles ligadas.	Não	-
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA, ou de empresas a eles ligadas	Sim	Até 100% do PL

REGULAMENTO DO SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

○ “SADESUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

RESPONSABILIDADE LIMITADA", constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") e de seu Anexo Normativo II ("Anexo Normativo II"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios ou ativos financeiros, nos termos da política de investimento prevista neste Regulamento e demais disposições aplicáveis.

1.2 Em razão da possibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes e Devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser objeto de processos de políticas de concessão de crédito distintos. Assim sendo, este Regulamento não traz a descrição das políticas de concessão de crédito, uma vez que as mesmas são decorrentes de diferentes práticas de cada Cedente.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio especial.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 O Fundo pode ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. O Fundo pode ser liquidado por resgate total de suas cotas ou, na hipótese de iliquidez dos ativos, por deliberação da Assembleia Geral, hipótese na qual serão entregues aos Cotistas,

de forma proporcional às suas respectivas participações, os ativos integrantes da carteira do Fundo, observadas as correspondentes obrigações fiscais e o disposto na legislação aplicável às regras de propriedade em condomínio quando estes não forem passíveis de divisão proporcional aos Cotistas.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

4.1 O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, já qualificada.

4.2 A gestão da carteira do Fundo, caberá à **REDWOOD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, já qualificada.

4.3 A distribuição das cotas, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira e a escrituração de cotas do Fundo são realizadas pela Administradora.

4.4 A custódia dos ativos financeiros do Fundo é realizada pela Administradora, instituição autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia nos termos do Ato Declaratório nº 10.994, expedido em 14 de abril de 2010, doravante, no exercício dessa função, denominada Custodiante.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DO GESTOR

5.1 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.2 Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito Alvo e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo.

5.2.1 Incluem-se entre as atribuições da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i)** a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii)** o registro dos Cotistas;
- (iii)** o livro de atas de assembleias gerais;
- (iv)** o livro de presença de Cotistas;
- (v)** os demonstrativos trimestrais do Fundo;
- (vi)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- (vii)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

- (c)** Cobrar, em juízo ou fora dele, os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, e suas respectivas garantias;
- (d)** Celebrar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos direitos de crédito ou aos Ativos Financeiros;
- (e)** Constituir procuradores, outorgando procurações com prazo de validade máxima de 12 (doze) meses, com exceção: (1) das procurações outorgadas à Empresa de Cobrança para atuar como agente de cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (f)** Realizar a análise e o cadastro de cotistas;
- (g)** Fornecer aos cotistas e as autoridades fiscalizadoras todas as informações relativas as operações do Fundo e as atividades que desenvolver durante a administração do Fundo;
- (h)** Solicitar, se for o caso, a admissão á negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (i)** Pagar a multa cominatória as suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j)** Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (k)** Manter atualizado junto á CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (l)** Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (m)** Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (n)** Entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
- (o)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (p)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (q)** fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (r)** manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(s) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos de Crédito Alvo e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(t) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

5.2.2 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º acima, são obrigações do Administrador:

(a) informar aos Cotistas:

(i) a substituição do Administrador, do Auditor Independente ou do Custodiante;

(ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e

(iii) a celebração de aditamentos ao Contrato de Custódia;

(b) franquear o acesso do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(c) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos de Crédito Alvo da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito Alvo para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo;

(d) fornecer ao Custodiante, sempre que solicitado toda e quaisquer informações para a realização da cessão de Direitos de Crédito Alvo, incluindo, mas não se limitando às seguintes informações:

(i) valor dos Direitos de Crédito Alvo objeto da cessão; e

(ii) a taxa de desconto praticada para a cessão;

5.2.3 É vedado ao Administrador:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

(d) Celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento;

(e) Obter ou conceder, financiamento ou aditamentos de recursos;

(f) Criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os direitos de crédito e os ativos financeiros;

(g) Emitir classe ou série de cotas em desacordo com este Regulamento;

- (h)** Garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i)** Contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto nos arts. 29 e 43 do Anexo Normativo V, da Resolução nº 175, sem prejuízo dos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, “a”, item 3, desta Resolução;
- (j)** Realizar operações com ações fora de mercado organizado de valor mobiliários, ressalvadas as hipóteses de: (a) subscrição em distribuições públicas; (b) exercício de direito de preferência; e (c) operações previamente autorizadas pela CVM; e
- (k)** Praticar qualquer ato na qualidade de acionista que possa impedir as negociações das ações em bolsa de valores.

5.2.4 As vedações dispostas no Parágrafo 3º deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.2.5 É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra formal, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b)** realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c)** aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d)** adquirir Cotas do Fundo;
- (e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (f)** vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g)** vender cotas do Fundo a instituição financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j)** obter ou conceder empréstimos; e
- (k)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.2.6 Será de responsabilidade exclusiva e privativa da Administradora, contratar em nome do fundo,

com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) auditoria independente anual;
- (b) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;
- (c) Custódia;
- (d) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (e) guarda de documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (f) liquidação física ou eletrônica, e financeira dos direitos creditórios; e
- (g) outros serviços em benefício da classe de cotas, desde que tais contratações sejam previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.7 A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratada, possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

5.2.8 Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

5.2.9 O Administrador declara, ainda, individualmente, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

5.2.10 A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, investida nos poderes para praticar atos de prestador de serviço essencial necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2.11 A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, nas hipóteses de substituição por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, renúncia ou descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

5.2.13 O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

5.2.14 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger substituto, a se realizar no prazo de até 15

(quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

5.3 A gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão de Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

5.3.1 São atribuições e reponsabilidades exclusivas e privativas da Gestora, contratar em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- A) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- B) Distribuição de cotas;
- C) Consultoria de investimentos;
- D) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- E) Formador de mercado de classe fechada;
- F) Cogestão da carteira de ativos; e
- G) A gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas a e b, acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

5.3.2 A gestora pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nas alíneas do §1º, observado que, nesse caso:

- i. A contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e
- ii. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionado ao fundo.

5.4 Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, e se for o caso, a classe de cotas, para essa finalidade.

5.4.1 A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

5.4.2 A gestora deve encaminhar a Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes a sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, e se for o caso a classe de cotas.

5.5 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação vigente:

- I. Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV. Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o

caso, de exposição ao risco de capital;

V. Observar as disposições constantes deste Regulamento; e

VI. Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

VII. Executar a política de investimentos, devendo analisar selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui no mínimo:

a) Enquadramento dos direitos creditórios a política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem utilizando um modelo estático consistente e passível de verificação;

b) Avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, a política de investimento.

5.6 VEDAÇÕES: São vedados à Gestora, todos os atos vedados à Administradora, neste Regulamento.

Parágrafo único: Além das vedações previstas neste regulamento, é vedado a Gestora e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento

5.7 A Gestora pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.8 A Gestora pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

5.9 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

a) selecionar as Cedentes e os sacados, bem como os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado e as indicações da Consultora Especializada;

b) supervisionar o trabalho da Consultora Especializada, inclusive analisando os Dossiês preparados pela Consultora Especializada antes da aquisição dos Direitos de Crédito;

c) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

e) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios

de boa técnica de investimentos;

- f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- g) assinar os Contratos de cessão; e
- h) entregar ao Custodiante as vias originais dos Contratos de Cessão e demais Documentos Comprobatórios da operação.

5.10 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- c. terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e
- d. preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

5.11 A Gestora será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão dos Direitos Creditórios.

5.12 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

5.13 A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, investida nos poderes para praticar atos de prestador de serviço essencial necessários à gestão do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

5.14 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito Alvo e demais ativos do Fundo, bem como o de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pela Administradora ("Custodiante").

Parágrafo 1º O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos de Crédito Alvo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento, informando o resultado ao Administrador;
- (b) após a confirmação pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor com relação aos Direitos de Crédito Alvo a serem adquiridos pelo Fundo e a taxa de desconto, realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Alvo cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (c) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos de Crédito Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(d) receber, verificar e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Alvo a serem adquiridos pelo Fundo;

(e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente e aos órgãos reguladores;

(f) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do Fundo;

(g) observar para que somente as ordens emitidas pelo Administrador, por meio de seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou manifestamente contrárias às disposições deste Regulamento.

5.15 A validação dos Direitos e o recebimento e verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverão ocorrer previamente à aquisição dos Direitos de Créditos pelo Fundo.

5.16 A Administradora deverá providenciar a abertura e manutenção de conta corrente para o Fundo junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Alvo pelos seus respectivos Devedores, a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da remuneração, amortização e resgate das Cotas, para o pagamento dos Encargos do Fundo, e para a aplicação em Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo ("Conta do Fundo"). O Fundo poderá manter contas correntes em outras instituições financeiras e instituições de pagamentos para a aplicação em Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros.

5.17 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Alvo a serem protestados, ou pela inserção do nome das Devedoras em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias. Não obstante, conforme recomendação da Consultora Especializada, o Administrador poderá contratar terceiros para o exercício dessa atividade.

5.18 Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a custódia e será o fiel depositário da guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e outros documentos que lastrearem os Direitos de Crédito Alvo, nos termos do Contrato de Custódia, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos de Crédito a eles relacionados, quando os referidos Direitos de Crédito deverão constar dos seus respectivos processos judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

5.19 Para os fins do estabelecido no Artigo 21 acima, constituem-se como documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo: todos os instrumentos jurídicos, contratos, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável ("Documentos Comprobatórios").

5.20 A análise e a seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo será realizada pelo Consultor, sem prejuízo a análise a ser realizada pelo Custodiante.

5.21 O Fundo contratará um auditor independente devidamente cadastrado na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente ("Auditor Independente").

5.22 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA: Nas hipóteses de substituição da Gestora, por deliberação dos cotistas em Assembleia Geral, renúncia ou descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, as regras serão as mesmas aplicadas à Administradora.

5.22.1 Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Gestora, o Fundo será liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação.

5.22.2 No caso de alteração dos serviços de administração, a Administradora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175 de 2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

5.22.3 A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

6. Das remunerações

6.1 Será devida pelo Fundo aos prestadores de serviços, a título de honorários pelo desempenho dos serviços de administração, gestão e controladoria, uma Taxa de Administração equivalente a somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:

- (i) A ADMINISTRADORA receberá remuneração mensal R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M. (Valor composto pela remuneração da Administradora no valor de R\$8.000,00, mais R\$ 2.000,00 referente a custódia, e R\$1.000,00 referente a escrituração).
- (ii) A GESTORA receberá a remuneração mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.

6.1.1 A Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

6.1.2 A Taxa de Administração acima não inclui as despesas previstas na cláusula 19 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora com encargos eventualmente incidentes.

6.1.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.4 Os valores previstos em Reais nesta cláusula 6 serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, a partir do primeiro dia do mês em que ocorra a primeira subscrição de Cotas do Fundo.

6.2 Não será devida taxa de performance.

6.3 Entende-se como trimestre, para fins de aplicação do disposto no item anterior, os

períodos compreendidos entre:

- (i) o último dia útil do mês de dezembro, exclusive, e o último dia útil do mês de março, inclusive,
- (ii) o último dia útil do mês de março, exclusive, e o último dia útil do mês de junho, inclusive,
- (iii) o último dia útil do mês de junho, exclusive, e o último dia útil do mês de setembro, inclusive, e
- (iv) o último dia útil do mês de setembro, exclusive, e o último dia útil do mês de dezembro, inclusive.

6.4 Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo.

7 SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

7.2 Na hipótese de substituição, a Administradora que renunciou continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da renúncia.

7.3 Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, devendo a Administradora permanecer no exercício de duas funções até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

7.4 No caso de descredenciamento da Administradora, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o parágrafo 4º.

7.5 Parágrafo 4º. No caso de alteração dos serviços de administração, a Administradora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175 de 2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da próprio Administradora.

7.7 O pedido de declaração judicial de insolvência o fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

7.7.1. A responsabilidade da Administradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

7.8 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA: Nas hipóteses de substituição da Gestora, por deliberação dos cotistas em Assembleia Geral, renúncia ou descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, as regras serão as mesmas aplicadas à Administradora.

7.8.1. Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Gestora, o Fundo será liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação.

7.8.2. No caso de alteração dos serviços de administração, a Administradora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175 de 2022, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.8.3 A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento e na legislação aplicável, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

8 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Gestora pode, contratar serviços, em nome do fundo, os seguintes prestadores de serviços: I consultoria especializada; e II agente de cobrança.

8.2 Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

9 SERVIÇO DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

9.1 O exercício da atividade de custódia, caberá à **Instituição Administradora**, ou seu sucessor escolhido nos termos deste Regulamento;

9.2 Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar os Direitos de Crédito Alvo em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento, informando o resultado ao Administrador;
- (b) após a confirmação pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor com relação aos Direitos de Crédito Alvo a serem adquiridos pelo Fundo e a taxa de desconto, realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito Alvo cedidos, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (c) fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda de documentação relativa aos Direitos de Crédito Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (d) receber, verificar e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito Alvo a serem adquiridos pelo Fundo;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente e aos órgãos reguladores;

(f) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos do Fundo;

(g) observar para que somente as ordens emitidas pelo Administrador, por meio de seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou manifestamente contrárias às disposições deste Regulamento.

9.2.1 A validação dos Direitos e o recebimento e verificação do lastro dos Direitos Creditórios deverão ocorrer previamente à aquisição dos Direitos de Créditos pelo Fundo.

9.2.2 A Administradora deverá providenciar a abertura e manutenção de conta corrente para o Fundo junto ao Custodiante, a qual será utilizada para depósito dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Alvo pelos seus respectivos Devedores, a realização da liquidação referente às Cotas, para o pagamento da remuneração, amortização e resgate das Cotas, para o pagamento dos Encargos do Fundo, e para a aplicação em Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros, dentre outros termos e condições estabelecidos no Regulamento do Fundo ("Conta do Fundo"). O Fundo poderá manter contas correntes em outras instituições financeiras e instituições de pagamentos para a aplicação em Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros.

9.2.3 O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Alvo a serem protestados, ou pela inserção do nome das Devedoras em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias. Não obstante, conforme recomendação da Consultora Especializada, o Administrador poderá contratar terceiros para o exercício dessa atividade.

9.2.4 Sem prejuízo de suas demais responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante realizará a custódia e será o fiel depositário da guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios e outros documentos que lastrearem os Direitos de Crédito Alvo, nos termos do Contrato de Custódia, exceto nas hipóteses de necessidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos de Crédito a eles relacionados, quando os referidos Direitos de Crédito deverão constar dos seus respectivos processos judiciais ou extrajudiciais de cobrança.

9.2.5 Para os fins do estabelecido acima, constituem-se como documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo: todos os instrumentos jurídicos, contratos, ou outros documentos representativos dos Direitos de Crédito adquiridos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive pela via judicial ou arbitral, conforme aplicável ("Documentos Comprobatórios")

10 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios e demais ativos elegíveis conforme legislação aplicável. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento do Fundo e com os critérios estabelecidos a legislação e na regulamentação vigente.

10.2 O Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades,

no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu PL em Direitos Creditórios.

10.3 O Fundo pode aplicar o remanescente do PL exclusivamente, em:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”

10.3.1 A seleção dos Outros Ativos caberá ao Gestor.

10.4 Os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, nas respectivas Datas de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade.

10.5 É facultado ao Fundo, ainda:

- (i) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.6 Com exceção da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Gestor não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas, em que os Fornecedores, os Devedores ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum destes figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes.

10.6.1 É permitida a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou, se for o caso, pelo consultor especializado, bem como por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, como por exemplo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou, se for o caso, pelo consultor especializado, desde que não figurem na condição de devedor dos Direitos Creditórios, observado o disposto no art. 42, do Anexo Normativo II – ICVM 175, e seus respectivos parágrafos.

10.7 O Fundo não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- (ii) operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.8 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, do Gestor, ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de Outros Ativos que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pelo Gestor. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na seção “Fatores de

Risco” deste Regulamento, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

11 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Aquisição, individualmente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada; e
- (ii) Opinião legal de escritório renomado atestando, pelo menos, a existência, integridade, legalidade, titularidade e validade do crédito a ser adquirido pelo Fundo.

11.2 O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da legislação aplicável.

11.3 Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, o Gestor, ou o Custodiante, salvo na existência de comprovada má fé ou dolo das partes.

12 FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Formalização da Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios após a celebração, com o Fornecedor, de um Contrato de Cessão, que formalizará o compromisso de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo todos os seus acessórios, por meio do Sistema Eletrônico do Custodiante.

12.1.1 Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos Creditórios a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do contrato de cessão. Haverá direito de regresso do Fundo contra o Cedente caso não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro pelo Fundo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua aquisição.

12.2. Política de Cobrança. Os Direitos Creditórios serão objeto da política de cobrança abaixo, observado o disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

(i) O Custodiante instruirá cada Devedor a realizar o pagamento, na respectiva data de vencimento, dos Direitos Creditórios, (i) em uma conta corrente de titularidade do Fundo ou em Escrow Account dos Fornecedores, movimentadas exclusivamente pelo Custodiante.

12.2.1. Os procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão realizados pelo Custodiante, que obedecerá no mínimo os seguintes procedimentos (i) notificação do Devedor no dia útil seguinte ao inadimplemento, solicitando que este realize o pagamento devido em até 10 (dez) dias corridos contados do inadimplemento e (ii) caso a inadimplência seja superior a 10 (dez) dias contados do vencimento do Direito Creditório e, a critério do Custodiante, não haja motivos para esse atraso, este definirá o procedimento de cobrança a ser adotado pelo Fundo, que pode passar pela notificação formal ao Devedor até a contratação de advogados para promover a execução dos Direitos Creditórios inadimplidos.

12.2.2. A cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios, se necessária, será iniciada após deliberação da Assembleia e será realizada da forma e a critério do Custodiante, podendo valer-se de advogados especializados indicados por este, contratados pelo Fundo às suas expensas.

12.2.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos

e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de ativos financeiros e outros direitos de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, do Cotista, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante e o Gestor obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

12.2.4. A Instituição Administradora, o Gestor, e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou pelo Cotista relacionados às medidas judiciais e extrajudiciais adotadas para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, exceto se decorrerem de dolo ou culpa, nas suas respectivas esferas de competência e de forma individualizada, sem qualquer presunção de solidariedade. Em qualquer caso, a responsabilidade da Instituição Administradora, do Gestor, e do Custodiante está limitada ao valor da respectiva remuneração anual.

13 FATORES DE RISCO

13.1 Os Direitos de Crédito Alvo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Gestor e o Custodiante em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

Riscos de Mercado:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos de Crédito Alvo, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos de crédito Alvo e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(b) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado de acordo com as metas de rentabilidade atreladas a taxas eventualmente estabelecidas, conforme estabelecidas em cada Suplemento de Cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que as Empresas de Consultoria Especializada, o Administrador e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos;

(c) Flutuação dos Direitos de Crédito Alvo. O valor dos Direitos de Crédito Alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito Alvo, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito Alvo pelas respectivas Devedoras; e

(d) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito:

(a) Fatores Macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito Alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(b) Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito Alvo. Decorre da capacidade das Devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Crédito Alvo sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo será preponderantemente em Direitos de Crédito Alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira das Devedoras;

(c) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos; e

(d) Risco de formalização dos Direitos de Crédito Alvo: A carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito Alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno

exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo por ele adquiridos

(e) Risco de Inexistência das Garantias: Considerando que os Direitos de Crédito Alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais inclusive sobre o valor principal investido.

(f) Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

(g) Cobrança Extrajudicial ou Judicial: No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez:

(a) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas;

(b) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito Alvo, especialmente para os Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo;

(c) Vedação à negociação das Cotas em mercado de balcão organizado. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas Cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;

(d) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito Alvo e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral,

sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros detidos em carteira;

(e) Resgate condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo;

(f) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 49 deste Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito Alvo e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(g) Fundo Fechado – Risco de Liquidez. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

(h) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito e das Cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas Cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira;

(i) Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas. A Administradora, a Gestora e a Consultora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco Operacional:

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada

podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança;

(b) Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito Alvo aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos de Crédito Alvo, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito Alvo (por parte do Administrador), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito Alvo e sua respectiva cobrança;

(c) Risco decorrente da não descrição das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Nos termos da Deliberação CVM nº 535/2008, o Regulamento veda a negociação das Cotas no mercado secundário e de balcão organizado, bem como do propósito específico de aquisição dos Direitos Creditórios acima definidos, o Regulamento está dispensado da inclusão das políticas de concessão de crédito e descrição de mecanismos de cobrança. Dessa forma, o Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e procedimentos previstos neste Regulamento, poderá adquirir Direitos de Crédito Alvo oriundos de operações realizadas nos segmentos descritos neste Regulamento e sujeitos a diversos critérios para concessão de crédito por seus respectivos originadores, expondo o Fundo a fatores de riscos diversos, conforme o segmento de atuação e qualidade de crédito do respectivo devedor. Além disso, o Fundo não possui um mecanismo específico para cobrança dos Direitos de Crédito Alvo, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação dos Direitos de Crédito Alvo pelo Fundo.

(d) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Custodiante, Administrador e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

(e) Risco de Cobrança. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Alvo inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

(f) Guarda da Documentação: A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos de Crédito Alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(g) Risco de Sucumbência: O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos de Crédito Alvo Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

Riscos dos Cedentes:

(a) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos de Crédito Alvo. A cessão onerosa dos Direitos de Crédito Alvo pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso: (a) quando da cessão os Cedentes forem sujeitos passivo de demanda

judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito Alvo cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos:

(a) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo VII estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Sendo assim, a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito Alvo que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da existência de Direitos de Crédito Alvos que estejam vencidos e pendentes de pagamento ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo e que observem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VIII deste Regulamento, bem como esteja de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo VII acima;

(b) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos do Fundo sobre os Direitos de Crédito Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. O Administrador e o Custodiante bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais;

(c) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas;

(e) Inexistência de garantia de rentabilidade. Inexistência de Garantia de Rentabilidade Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada neste regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

(f) Ausência de classificação de risco das Cotas. o Fundo está dispensado de obter classificação de risco emitida por agência de rating para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do

Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(g) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante: – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(h) Risco de Alteração do Regulamento: O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(i) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal dos Direitos de Crédito Alvo pelos Devedores antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento dos Direitos de Crédito Alvo sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(j) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos de Crédito Alvo: Com relação aos Cedentes e Devedores, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes ou Devedores estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedente ou Devedores sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito Alvo pendam demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedente ou Devedores, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(k) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Direitos de Crédito Alvo: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos de Crédito Alvo cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Alvo. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(l) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(m) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(n) Risco de Atrasos nos pagamentos. Ainda que haja mecanismos legais e regulamentares dispondo acerca do prazo para pagamento dos Precatórios, Entes Públicos não têm observado tais prazos sendo incerta a data de pagamento para os Precatórios, o que poderá afetar a precificação dos ativos do Fundo e perdas de rentabilidade aos Cotistas.

(o) Risco de Crédito Relativo à Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Não há histórico da Carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos relacionados ao investimento nos Direitos Creditórios.

(p) Risco do Originador. Caso o Fundo por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de Amortização Extraordinária ou liquidação antecipada do Fundo caso os Cedentes não cedam ao Fundo Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima.

(q) Risco Político. O pagamento de Precatórios por Entes Públicos se baseia em Emendas Constitucionais que buscaram equacionar a dívida dos referidos Entes Públicos. Caso Entes Públicos estejam com dificuldades de pagar suas dívidas com base nos mecanismos criados pelas Emendas Constitucionais, o Congresso Nacional poderá discutir a pedido dos Entes Públicos novos mecanismos que poderão afetar o pagamento dos Direitos de Crédito.

(r) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Os riscos a que está exposto o Fundo, dentre os quais os descritos neste Capítulo, e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance separada da área de gestão do Administrador. A área de gerenciamento de riscos utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas.

14 COTAS DO FUNDO

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo. O PL do Fundo será formado por apenas uma classe de Cotas. As Cotas poderão vir a ser divididas em subclasses.

14.2 Emissão e Distribuição das Cotas. Na primeira emissão de Cotas do Fundo, serão emitidas, no mínimo, 1.000 (um mil) de Cotas e, no máximo, 200.000 (duzentos mil) de cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalizando uma primeira emissão de até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Primeira Emissão"). As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo e das condições para a integralização das Cotas estarão descritas pormenorizadamente no respectivo Suplemento ou qualquer ato equivalente do Administrador que aprovar a emissão.

14.3 As quotas poderão ser negociadas em mercado secundário somente no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela CETIP.

Parágrafo Único – O quotista que desejar alienar suas quotas no todo ou em parte deverá respeitar os eventuais limites legais e regulamentares, considerando inclusive a forma de colocação das quotas da respectiva emissão.

14.4 Na hipótese de negociação das quotas em operações privadas, o ADMINISTRADOR será responsável por averiguar a condição de investidor profissional daquele que estiver adquirindo tais quotas, mediante comprovação do investidor adquirente, de forma a cumprir com o disposto neste Regulamento.

14.5 Além da formalização de contrato de compra e venda entre as partes haverá a necessidade de formalização de um Termo de Cessão de Cotas entre as partes com interveniência do Administrador.

14.6 As características de emissões futuras de Cotas do Fundo estarão deverão ser aprovadas pelos Cotistas reunidos em sede de Assembleia Geral. e deverão observar, no que couber, a Resolução CVM nº 160.

14.6.1 As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.6.2 A Administradora, com orientação da Gestora, promoverá amortizações totais e/ou parciais das Cotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, sempre que a Gestora verificar disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, alienação, resgate ou liquidação dos ativos que integram a sua carteira, a seu critério, observada, em todo caso, a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

14.6.3 Todas as Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

14.7 A distribuição pública das Cotas na Primeira Emissão se dará pelo rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM nº160.

14.7.1. As Cotas da Primeira Emissão serão colocadas pela ADMINISTRADORA, que poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-la na distribuição das Cotas, nos termos da regulamentação em vigor.

14.7.2. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.7.3. Para fins de emissão, integralização e amortização, o valor das Cotas serão calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

14.7.4. O FUNDO poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.8 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA da CETIP.

14.8.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do Fundo.

14.8.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

14.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Instituição Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.9 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$1.000,00 (um mil reais).

14.10 No momento da subscrição das Cotas do Fundo, caberá à Instituição Administradora assegurar a condição de investidor profissional do subscritor das Cotas.

14.11 É dispensada a classificação de risco das Cotas, tendo em vista que:

- (i) as Cotas são destinadas exclusivamente a um único Cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- (ii) o Cotista assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas e da elaboração de prospecto do Fundo; e

(iii) na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando a aquisição de Cotas por outros investidores além daquele que originalmente subscreverá Cotas, será obrigatória prévia autorização da CVM, mediante apresentação de prospecto do Fundo, relatório de classificação de risco das Cotas e alteração do presente Regulamento devidamente deliberada por Assembleia Geral, na forma prevista abaixo neste Regulamento.

15 DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

15.1 As Cotas do Fundo serão valorizadas no fechamento de todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16 INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional, por meio (i) de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen. A amortização de Cotas será feita preferencialmente mediante pagamento em moeda corrente nacional, mas também serão admitidas amortizações em Direitos Creditórios ou ativos financeiros, conforme decidir a Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.1. No caso de integralização de Cotas do Fundo em Direitos Creditórios objeto de disputa judicial ou arbitral, o Cotista deverá apresentar opinião legal de escritório renomado atestando, pelo menos, a existência, integridade, legalidade, titularidade e validade do crédito a ser integralizado no Fundo.

16.1.2. A opinião legal referida no item acima deverá determinar também o valor de mercado do ativo para fins de integralização, indicando a expectativa de realização do crédito.

16.2 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração do Fundo, mediante solicitação à Instituição Administradora e nos termos abaixo.

17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

17.1.1 Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.1.2 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-

se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se a seguinte metodologia:

- (i) os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como “títulos mantidos até o vencimento”; os demais ativos deverão ser classificados na categoria “títulos para negociação”;
- (ii) os ativos classificados como “títulos para negociação” serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que: (a) a verificação do valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos do Fundo terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo, devendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação do ativo no dia da apuração em seus respectivos mercados; independentemente dos preços praticados pela Instituição Administradora em suas mesas de operação; e (b) na precificação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;
- (iii) os ativos do Fundo classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” serão avaliados da seguinte forma: (a) pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período; (b) a apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os Dias Úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento; e (c) o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

17.1.3 Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento” para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item iii acima.

17.1.4 Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo, ou seja, a parte do patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria “títulos para negociação”, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item ii acima.

17.2 As Cotas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

17.2.1 O valor unitário das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do PL pelo número total de Cotas em circulação.

18 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo além da Taxa de Administração e taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador, sendo que os honorários deverão ser previamente aprovados pelos Cotistas;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, devendo estas últimas

serem previamente aprovados pelos Cotistas

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, sendo que especificamente com relação ao valor da contratação dos honorários de advogados devem ser previamente aprovados pelos Cotistas;

(g) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(n) taxas de administração e gestão; e

(o) despesas com a contratação de agente de cobrança, quando for o caso e desde que previamente aprovados pelos Cotistas.

18.2 As despesas e os custos incorridos pelo Fundo relacionados exclusivamente à distribuição das Cotas, incluindo eventuais comissões, serão arcados pela Fundo.

18.3 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

19 ASSEMBLEIA GERAL

19.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administrador;

(b) deliberar sobre qualquer alteração a este Regulamento, incluindo a alteração do prazo de duração, ressalvado o disposto no artigo 52 da ICVM 175;

(c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante e escolha do seu substituto;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

(f) aprovar a cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(g) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;

(h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate e amortização das Cotas do Fundo inclusive no caso de resgate e amortização de Cotas por meio da entrega de Direitos de Crédito Alvo;

(j) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(k) deliberar sobre a dissolução e liquidação do Fundo;

(l) deliberar sobre a aprovação da política de cobrança a ser adotado pelo Fundo na hipótese da ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação;

(m) substituição, destituição ou alteração da remuneração da Gestora;

(n) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, conforme os termos do art. 122 da ICVM 175; e

(o) pedido de declaração judicial de insolvência da classe e cotas.

19.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, envolver a redução da taxa de Administração da Administradora ou decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

19.1.2. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados, bem como, deverá ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência.

19.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelos prestadores de serviços essenciais, (ii) o custodiante ou grupo de por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

19.2.1. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e sua deliberação, será tomada por maioria de votos dos presentes.

19.3. Independentemente de quem a tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

19.3.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas

endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Sem prejuízo do quanto disposto neste artigo os avisos e anúncios também serão encaminhados por e-mail.

19.3.2. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.3.3. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma. Fica ressalvado que não têm direito a voto na assembleia geral a instituição Administradora e seus empregados.

19.3.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

19.3.5. Nos termos o artigo 78, da ICVM 175, não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) O cotista que tenha conflito com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) O cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

19.4. As decisões da Assembleia Geral que não conte com a presença da totalidade dos cotistas devem ser divulgadas a todos os Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização da Assembleia.

20 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Instituição Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

20.2 A Instituição Administradora deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

20.3 A Instituição Administradora, por meio de seu diretor responsável indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- (ii) que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período;

- (iv) os resultados da verificação do lastro, por amostragem ou não, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (v) possíveis efeitos das alterações apontadas no subitem anterior sobre a rentabilidade da carteira;
- (vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (vii) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (viii) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ix) análise do impacto dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e (2) motivação da alienação;
- (xi) impacto no valor do PL e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: (a) pelo conjunto de Fornecedores (cedentes de Direitos Creditórios); (b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou (c) por pessoas a eles ligadas;
- (xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no subitem anterior;
- (xiii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar o Fundo que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; e informações sobre fatos;
- (xiv) ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

20.3.1. A Instituição Administradora deverá submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do Auditor Independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre a que façam referência.

20.4. Não obstante as obrigações acima, a Instituição Administradora deve divulgar mediante correspondência endereçada individualmente a cada Cotista, inclusive por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo: (i) o valor do PL; (ii) o valor das Cotas; e (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (v) o(s) relatório(s) da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo Fundo, se e quando houver.

20.5. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

20.6. A Instituição Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, incluindo entre estes quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada conforme definidos abaixo, bem como a substituição do Auditor Independente, e qualquer celebração de aditamentos aos Documentos do Fundo de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em

suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, deve ser publicado no periódico referido na cláusula 22 abaixo e mantido disponível para os cotistas na sede e agências da Instituição Administradora.

20.7. A Instituição Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.8. A Instituição Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20.9. A Instituição Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM489/11.

20.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Instituição Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da Instituição Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

20.11. A Instituição Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

21 PUBLICAÇÕES

21.1 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

22 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, nos termos da cláusula 20 acima.

22.1.1 Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de

um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) a alteração do presente Regulamento ou dos Documentos do Fundo,

bem como adoção das demais medidas entendidas necessárias pela Assembleia Geral, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação abaixo listados:

- (i) renúncia da Instituição Administradora;
- (ii) a inobservância pela Instituição Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Gestor ou pelo representante dos Cotistas, desde que, se notificada pelo representante dos Cotistas ou pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços de custódia de ativos, desde que, se notificado pelo Gestor ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iv) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (v) rescisão do Contrato de Custódia;
- (vi) rescisão de qualquer um dos Acordos Operacionais;
- (vii) renúncia do Custodiante;
- (viii) caso a Instituição Administradora deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;
- (ix) caso haja modificação relevante nos critérios de cadastramento de Fornecedores que se torne de conhecimento da Instituição Administradora;
- (x) caso a Instituição Administradora entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo não prevista neste Regulamento; e
- (xi) caso o Fundo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, não mantenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu PL aplicado em Direitos Creditórios;

22.1.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Instituição Administradora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

22.2 Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Instituição Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para aprovar e implementar os procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com a presente cláusula.

22.3 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (ii) se durante 3 (três) meses consecutivos o PL médio do Fundo for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iv) renúncia da Instituição Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento; ou
- (v) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

22.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Instituição Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo descritos no item 23.6 abaixo. A Instituição Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas dissidentes, no caso de decisão da Assembleia Geral favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

22.5 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

22.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o PL assim permitir, o valor apurado conforme a cláusula 17, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

22.6.1 Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, pelo valor apurado nos termos da cláusula 17 acima, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, observados os procedimentos descritos na cláusula 25 abaixo.

22.7 A cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

22.8 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

23 CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

23.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Cotas, a serem subscritas e integralizadas por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a

Instituição Administradora, o Custodiante, o Gestor, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

23.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características das Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.5 A Instituição Administradora, o Gestor, e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

23.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24 PROCEDIMENTOS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

24.1 A dação em pagamento de Direitos Creditórios para amortização das Cotas deverá seguir os procedimentos previstos na presente cláusula.

24.2 Para fins do disposto nesta cláusula, os Direitos Creditórios conferidos aos titulares de Cotas em dação em pagamento, poderão ser mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. No caso de a faculdade de constituição do condomínio ser exercida, esse deve ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral. O quinhão de cada Cotista será equivalente ao valor dos Direitos Creditórios a este efetivamente atribuídos. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença que assegure aos Cotistas, originalmente titulares das Cotas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios mantidos em condomínio.

24.3 Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a Instituição Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral com a finalidade de

proceder à eleição, pelos Cotistas, de um administrador para o condomínio civil referido no item anterior e ratificar a contratação do Custodiante como agente de recebimento acima prevista. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao Cotista que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

24.4 O Custodiante fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, o administrador do condomínio civil indicará à Instituição Administradora a hora e o local para a entrega dos referidos documentos.

24.5 Caso os titulares das Cotas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido do item 25.2 acima, a Instituição Administradora e o Custodiante poderão promover o pagamento em consignação dos direitos creditórios de titularidade do Fundo aos Cotistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

25 ORDEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

25.1 A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, conforme orientação do Gestor, e, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo ou em Escrow Account, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) no pagamento de amortização de Cotas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- (iii) na aquisição de Direitos Creditórios e Outros Ativos; e
- (iv) pagamento da Taxa de Performance, se houver.

25.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

26 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

26.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na regulamentação aplicável.

26.2 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada Parecer de Aquisição os seguintes itens:

- (a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

27 FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A